

**Ilustre Senhora Doutora GILCE SANT'ANNA TELES, DD.  
Subsecretária de Enfrentamento às Drogas do Distrito Federal –  
Brasília DF.**

**A/C Grupo de Trabalho para Chamamento  
Público com as Organizações da Sociedade  
Civil para Executar a Prestação de Serviços de  
Acolhimento a Pessoas com transtornos de uso,  
abuso e dependência, em regime de residência.**

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023.**

**Processo nº 00400-00062272/2023-12.**

**FEDERAÇÃO CENTRO OESTE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E  
ENTES ANTIDROGAS – FECOMTE**, pessoa jurídica de direito privado,  
sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº  
33.859.619/0001-05, estabelecida na Rua 5, Chácara nº 118, Casa nº 18,  
Vicente Pires, em Brasília/DF, CEP. 72006-040, por sua representante  
legal que abaixo assina digitalmente, nos termos do Estatuto Social  
devidamente registrado no cartório competente, vem, tempestivamente e  
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro na letra  
“a”, do inciso II, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcreve,  
apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS**,  
publicado em 06/11/2023, no sítio [https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-](https://www.sejus.df.gov.br/editais-de)

credenciamento-vigentes, pelas razões de fato e de direito adiante descritas:

Diante do que prevê a letra “a”, **do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o instrumento convocatório obedecerá ao cronograma de prazos estabelecidos do referido diploma legal, sendo que no caso em comento a publicação do Edital em referência deu-se em **01/11/2023**, através da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção III, Edição Extra nº 77B.

Em observância ao previsto no diploma legal acima citado, *in verbis*, o prazo para a **apresentação das propostas** seria de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do edital, findos em **17/11/2023**.

Quanto ao prazo de **3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, para a apresentação de **esclarecimentos e impugnações** previsto no item 5.2 do Ato Convocatório, este findaria em **13/11/2023**.

**art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:**

**(...)**

**II - no caso de serviços e obras:**

**a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**

**§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

Ademais, e considerando os ditames da lei, os prazos previstos no **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS** divulgado em **06/11/2023**, afronta a previsão legal prevista na letra “a”, do inciso II, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria que se digne receber a presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito julgá-la procedente, autorizando a retificação do **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS** divulgado em **06/11/2023** para que se cumpram as formalidades legais em observância à legislação vigente.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Brasília – DF., 07 de novembro de 2023.

**CELIA REGINA GOMES**  
**DE**  
**MORAES:00632363894**

Assinado de forma digital por  
CELIA REGINA GOMES DE  
MORAES:00632363894  
Dados: 2023.11.07 13:25:57  
-03'00'

**Célia Regina Gomes de Moraes**  
**Presidente**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
Comissão Especial para receber, examinar e julgar os documentos relativos ao  
Edital de Credenciamento nº 12/2023.

Decisão n.º 1/2023 - SEJUS/SECEX/COM-PORT1103/2023

Brasília-DF, 09 de novembro de 2023.

**PROCESSO: 00400-0062272/2023-12**

**EDITAL Nº 01/2023**

**OBJETO:** Contratação de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

**1. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 01/2023 formulada pela Federação Centro Oeste de Comunidade Terapêutica e Entes Antidrogas - FECOMTE, CNPJ nº 33.859.619/0001-05, localizada à Rua 05 Chácara 118 Casa 18, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP 72006-040, encaminhada por meio de correspondência eletrônico para o endereço editalcred01@sejus.df.gov.br, na data de 07/11/2023, às 13h36.

**2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Nos termos do disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda, conforme previsão no Edital nº 01/2023 contida no item 5.2, os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos poderiam ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas; dia 08/11/2023 conforme cronograma divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, portanto o prazo final seria até o dia 07/11/2023 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

A Comissão Especial de Credenciamento tem até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, para deliberar sobre a impugnação.

**3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante pleiteia a retificação do **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS** publicado no sítio eletrônico <https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>, no tocante aos prazos estipulados para esclarecimentos, impugnações e ainda ao de recebimento das propostas previstos nos itens 5.2 e 6.1 do instrumento convocatório.

Argumenta que conforme previsto na alínea "a", do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das propostas seria de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Edital, o que conforme a impugnante se daria em 17/11/2023.

Ao tratar do prazo de esclarecimentos e impugnações, previsto no item 5.2 do ato convocatório, concluiu que este findaria em 13/11/2023. Divergindo, portanto, da data publicada no referido CRONOGRAMA em apreço.

Alega ainda, que os prazos previstos no supramencionado cronograma ferem a previsão contida na alínea "a", do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, aduzindo que o prazo para apresentação das propostas seria de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do Edital, findando em 17/11/2023.

Por fim, solicita que a presente Comissão Especial de Credenciamento julgue procedente a impugnação apresentada, retificando o Cronograma de Procedimentos com vistas a cumprir a legislação que rege o Edital.

#### 4. DO MÉRITO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 no seu art. 28, §1º, dispõe que além da modalidade de licitação pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, a administração pública pode servir-se de procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, sendo o sistema de credenciamento um procedimento auxiliar.

O credenciamento caracteriza-se pela hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a administração pública pela pluralidade de interessados, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital, gerando contratações simultâneas e padronizadas.

Por seu turno, o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 reconhece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Com relação ao instituto do credenciamento vale trazer a voga a lição do prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in verbis*:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra inviabilizando a competição uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento." (Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 1ª ed., fls. 786-7)

O procedimento licitatório por meio do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados, de forma que estes não disputam entre si, uma vez que está assegurada a possibilidade de contratação a todos que atenderem as exigências e previsões editalícias.

Cumpre ressaltar, que o Edital de Credenciamento nº 01/2023 terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de forma que a qualquer tempo, dentro da vigência, poderão ser apresentadas propostas para o credenciamento, devendo ser observado pela Comissão Especial de Credenciamento os mesmos prazos inicialmente previstos.

Neste contexto, com relação à impugnação com base na alínea "a", do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, entendemos não possuir fundamentação ou amparo legal para retificar o Cronograma de Procedimentos, isto porque o referido artigo estabelece prazo para procedimentos licitatórios cujos critérios são o menor preço ou maior desconto, não sendo o preceito adotado no Edital nº 01/2023, conforme exposto acima.

Por fim, em relação à contagem dos prazos previstos no Edital de Credenciamento, necessário observar que o CRONOGRAMA ora contestado traz a data de Recebimento das Propostas, dia 08/11/2023, como marco da abertura do certame, esclarecendo-se assim o primeiro equívoco na contagem de prazo realizada pela Impugnante que considerou o dia 17/11/2023 como o fim do prazo de apresentação das propostas.

No mais, o prazo de impugnação foi contabilizado seguindo os ditames legais, concedendo 3 dias úteis antes da data de abertura do certame que, no caso do credenciamento, se deu com o início

do prazo de envio das propostas previsto no CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS e não 3 (três) dias antes do fim deste prazo, como sugeriu a fundamentação da Impugnação.

Registre-se que, como já dito anteriormente, necessário observar o disposto no art. 164 da lei 14.133/2021 que fixa como início da contagem do prazo reverso de impugnações a data de abertura do certame, norma trazida no instrumento editálicio como a data de recebimento da proposta. Veja-se:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de **abertura do certame**.

E ainda EDITAL Nº 01/2023:

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis **anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico [editalcred01@sejus.df.gov.br](mailto:editalcred01@sejus.df.gov.br).

A fim de esclarecer ainda mais os prazos fixados, foi publicado CRONOGRAMA detalhado:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS
a) Publicação do Edital	1º/11/2023
b) Impugnações	Até 07/11/2023
c) Prazo para análise de impugnações	02 (dois) dias úteis do recebimento do pedido
d) Recebimento das propostas (Fase 1)	10 (dez) dias úteis a contar de 08/11/2023
e) Vistoria Técnica	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento das propostas
f) Avaliação das propostas	Até 10 (dez) dias úteis do recebimento da proposta
g) Recurso Administrativo	Até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do resultado preliminar ao proponente.
h) Análise do recurso administrativo	Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido
i) Data provável do resultado (Fase 1 e 2)	05/12/2023

Destarte, não se configurou qualquer afronta à legislação vigente ou ao instrumento convocatório de credenciamento. Tendo sido cumpridos todos os prazos previstos e possibilitando o exercício do contraditório e ampla defesa.

Aliás, válido salientar que, a presente Impugnação se mostrou tempestiva, demonstrando ter havido razoável prazo para sua interposição e para sanar quaisquer esclarecimentos que tenham surgido desde a data de 01/11/2023, data de publicação do Edital de Credenciamento. E ainda, que o instituto do credenciamento permite o cadastramento permanente de interessados, portanto, a alteração no prazo de envio das propostas não ensejaria prejuízo aos interessados por intempestividade de proposta, uma vez que estas poderão ser encaminhadas durante o período de vigência do Edital.

## 5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

Presentes os requisitos admissibilidade da impugnação uma vez que o presente pedido apresenta-se tempestivo, com fulcro no art 164. Da Lei 14.133/2021 e no EDITAL Nº 01/2023.

No entanto, esta Comissão Especial de Credenciamento se manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, por não se encontrarem presentes os motivos de direito para reconhecimento das alegações.

CIENTIFIQUE-SE a Federação Centro Oeste de Comunidade Terapêutica e Entes Antidrogas - FECOMT e DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Por fim, permanece inalterado o CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DE FARIAS AZEVEDO - Matr.0224665-1, Membro da Comissão.**, em 09/11/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SAMPAIO LUNA - Matr.0245816-0, Membro da Comissão.**, em 09/11/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANT ANNA TELES - Matr.0103988-1, Presidente da Comissão.**, em 09/11/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI - Matr.0199713-0, Membro da Comissão.**, em 09/11/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126660925)  
verificador= **126660925** código CRC= **5BD5A12A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)